

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 280/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 50/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, de imóveis formados pelo Lote nº 07 da Quadra nº 40 e Quadra nº 40-A do Loteamento Jardim Cruzeiro, em Cruzeiro do Oeste, registrados sob a Transcrição nº 14.168 e Matrícula nº 7.674 no 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município, respectivamente, com área total de 8.330,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica

autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- III** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
- IV** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **5017.894.5467Doacaodeimovelaomun.deCruzeirodoOeste.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/04/2023 10:48.

Inserido ao protocolo **17.894.546-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/04/2023 10:27.

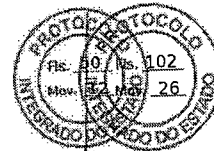


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dcf4dde7da787c32ca99af8f25773b9f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.381.854/0001-27



Ofício nº 413/2021 Cruzeiro do Oeste (PR), 10/09/2021

Ref. Imóvel Matrícula nº 7.674 CRI1º Ofício

Assunto: Pedido de Doação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO PARANÁ

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado

Nobre Secretário;

Preliminarmente, quero lhe cumprimentar e parabenizar pelo trabalho desenvolvido em favor do Estado. Meus mais sinceros votos.

Pois bem. Por meio deste venho solicitar a DOAÇÃO dos imóveis objeto da Matrícula nº 7.674 CRI1º Ofício. O referido imóvel tem uma área total de 7.840,00 m² (sete mil oitocentos e quarenta metros quadrados) que vem sendo utilizada por este Município há muitos anos, acolhendo a Escola Publica Municipal Tasso da Silveira

Tal solicitação se justifica pelo fato de que temos a demanda de prédios para funcionamento de nossos órgãos públicos em atendimento a população. Existe a necessidade de reforma, talvez ampliação, onde o Município se vê impossibilitado em investir seus recursos em imóvel não pertencente ao seu patrimônio. Motivo pelo qual solicita a doação.

Sendo apenas o do momento, torno aos protestos de consideração e elevadíssima estima ao nobre representante da SEAP.

Atenciosamente,


MARIA HELENA BERTOÇO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Rua João Ormindo de Rezende, 686
CEP: 87400-000
Telefone: (44) 3676-8150
prefeitura@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 17.894.546-7 por: Victor Hugo Dechiche Simões em: 24/09/2021 13:27.

Inserido ao protocolo 17.894.546-7 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 18/04/2023 10:27. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 68f11b31aa378f219c1c86c629180c0e.

MENSAGEM Nº 50/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, dos imóveis formados pelo lote nº 07 da quadra nº 40 e quadra nº 40-A do Loteamento Jardim Cruzeiro, registrados sob a transição das transmissões nº 14.168 e Matrícula nº 7.674 no 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste, com área total de 8.330,00 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Escola Pública Municipal Tasso da Silveira e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

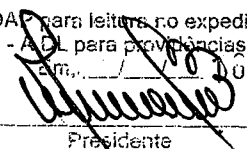
Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.894.546-7

I - À DAD para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
em, _____ de ABR 2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8988/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 280/2023 - Mensagem nº 50/2023**.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8988** e o
código CRC **1B6D8A1F8A4E4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9006/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9006** e o código CRC **1E6E8A1D8B4F9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5758/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5758** e o código CRC **1D6A8B1A8C5A4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2320/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2023

Projeto de Lei nº. 280/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 50/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem sob nº 50/2023, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel que especifica.

Na justificativa, o Poder Executivo esclarece que a doação visa atender ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Escola Pública Municipal Tasso da Silveira e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

assemelhada que inclusive delinear a citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é efetuar a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, dos imóveis formados pelo lote n° 07 da quadra n° 40 e quadra n° 40-A do Loteamento Jardim Cruzeiro, registrados sob a transição das transmissões n° 14.168 e Matrícula n° 7.674 no 1° e 2° Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste, com área total de 8.330,00 m².

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por sua unidade gestora do patrimônio imobiliário estadual, poderão prorrogar os prazos previstos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula de inalienabilidade, possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.

–

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2320** e o
código CRC **1A6E8F2F4C5F5CA**